Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 1471 Pág(s). 23a26
De 29/10/18 a 30/10/18.

LEI N.º 2.468/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTA FLORESTA - SUAS/ALTA FLORESTA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º São objetivos da Política de Assistência Social no Município de Alta Floresta:

I - a proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre os ciclos de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II - a vigilância socioassistencial, que se ocupa da análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

III - a defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua consequente defesa e efetivação;

IV - a garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

V - contribuição para inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sociassistenciais.

Parágrafo único. O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Assistência Social no Município de Alta Floresta:

I - Universalidade: universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida garantindo a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial e com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - Equidade: igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, respeito às diversidades culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

VII - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:

I - a descentralização político-administrativa e o comando único das ações da Política de Assistência Social;

II - a primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da Política de Assistência Social;

III - fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil com a participação popular e controle social, por meio de organizações

representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

IV - a priorização das necessidades dos usuários na determinação da oferta de serviços socioassistenciais com o fortalecimento da participação popular/cidadão usuário;

V - a articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social;

VI - a complementariedade e a integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial privada;

VII - a articulação com as demais políticas públicas;

VIII - o atendimento e o acompanhamento das famílias, com vistas ao fortalecimento da sua função protetiva, o respeito à sua dignidade, à sua autonomia, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Alta Floresta – SUAS/Alta Floresta, que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no Município de Alta Floresta/MT.

§ 1º A gestão dessa política dar-se-á por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

§ 2º O Município de Alta Floresta atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 6º A gestão das ações da Assistência Social no âmbito do Município é operacionalizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Alta Floresta – SUAS/Alta Floresta e possui os seguintes objetivos:

I - constituição de serviços socioassistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

II - cofinanciamento em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - implementação da gestão do trabalho e da educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta;

IV - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, concomitantemente com os projetos e ações locais de caráter emergencial e de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com entidades de assistência social e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta comporá com a União e o Estado a gestão compartilhada, com divisão de competências, nos termos da Lei Federal 8.742/1993, e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

I - matricialidade sociofamiliar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família independentemente de seu formato ou modelo;

II - descentralização político-administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de abrangência municipal, em articulação intersetorial com as demais políticas públicas que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, e com o Sistema de Garantia de Direitos do Município;

III - territorialização, definida como a oferta de ações e serviços socioassistenciais na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social;

IV – participação da Sociedade Civil, consistente no conjunto integrado de ações e iniciativas do governo e da sociedade civil para garantir proteção social para quem necessita;

V – financiamento, no sentido que o custeio das políticas de assistência social se dará de forma compartilhada, conjugando a participação de toda a sociedade, dos entes federados, de forma direta e indireta, das contribuições sociais, bem como demais orçamentos que vierem a serem destinados para este fim;

VI - controle social, que ocorrerá por meio da participação social através do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, vinculado ao órgão gestor de assistência social no Município, e de conferências, não sendo, no entanto, os únicos.

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, atuará por intermédio de um conjunto de ações, compreendidas em serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na legislação que o rege.

Art. 9º São destinatários da atuação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, as famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade

e risco sociais entendidos por situações que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e/ou alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar vulnerabilidade e risco pessoal e social; e, pessoas que por suas condições étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e/ou cultural necessitar da sua atuação.

Art. 10. Integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta:

I – o município;

II – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – as entidades e organizações de assistência social existentes no Município, assim entendidas como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, observadas as seguintes definições:

a) são de atendimento aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco sociais e pessoais, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) são de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

c) são de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam Programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 11. Compete ao Município, por intermédio de seu órgão gestor da Política de Assistência Social e coordenador do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta:

I- consolidar a assistência social como política pública de Estado e efetivar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta;

II - regulamentar a oferta e a gestão dos Benefícios Eventuais previstos em lei,após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Alta Floresta e por meio de lei;

III - pré-habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

IV - garantir aos beneficiários de transferência de renda e suas famílias acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

V - executar projetos de enfrentamento à pobreza incluindo a parceria com outros sistemas que fazem interface com a assistência social, como forma de promover a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do SUAS/Alta Floresta;

VI - atender às ações assistenciais de caráter de calamidade pública, respeitadas as especificidades da Política de Assistência Social e observada a corresponsabilidade prevista no parágrafo único do art. 2° desta Lei;

VII - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos, dos equipamentos socioassistenciais em âmbito local, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados;

VIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

IX - organizar, coordenar, articular, acompanhar, monitorar e avaliar a rede de serviços da proteção social básica e especial em articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

X - gerir, no âmbito municipal o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família – PBF construindo instrumentos de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local;

XI - disponibilizar dados e informações com vistas a subsidiar o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta;

XII - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município de acordo com o Sistema de

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XIII - viabilizar estratégias e mecanismos em âmbito local para aferir o pertencimento à rede socioassistencial e normatizações do Sistema Único de Assistência Social de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, observada as especificações expressas no inciso III do art.10 desta Lei;

XIV - normatizar, em âmbito local, o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta;

XVI - articular-se com empresas de assessoria, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs e Prefeituras de outros municípios para celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos ou ajustes e demais instrumentos jurídicos, na busca de soluções institucionais no que concerne aos problemas de vulnerabilidade e risco social dos usuários do Sistema Único de Assistência Social- SUAS/Alta Floresta;

XVII – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XVIII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial;

XIX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

XX – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XXI – *vetado*;

XXII – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS.

§ 1º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, esporte e lazer e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social;

§ 2º Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

§ 3º As situações de calamidade pública são reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situações anormais advindas de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

SEÇÃO I
Da Organização Do SUAS/Alta Floresta

Art. 12. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica, que constitui um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II - Proteção Especial, que constitui um conjunto de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. Compõe um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações sociais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art. 13. A Proteção Social Especial de que trata o inciso II do art.12 desta Lei se subdivide em:

I – serviços de proteção social especial de média complexidade, que oferecem atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos, demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado;

II - serviços de proteção social de alta complexidade, que venham garantir proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 14. As proteções básica e especial serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e nas entidades e organizações de assistência social previstas no inciso III do art.10 desta Lei.

§ 1º Os Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, são unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, em interface com as demais políticas públicas, responsáveis pela articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§ 3º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, demandando intervenções especializadas nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§ 4º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das regulamentações federais.

Art. 15. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

I - no âmbito municipal, a vigilância socioassistencial visa ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais sistematizando:

a) as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre as famílias e indivíduos, bem como os eventos de violação de direitos em determinados territórios;

b) tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;

c) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

d) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, listagens territorializada das famílias em descumprimento de condicionantes do Programa Bolsa Família, com o bloqueio ou a suspensão do benefício, conforme o caso, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas e o registro de seu acompanhamento;

e) fornecer sistematicamente aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, listagens territorializada das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e dos Benefícios Eventuais, bem como monitorar a realização da busca ativa dessas famílias pelas referidas unidades públicas para sua inserção nos respectivos serviços.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial produzido e sistematizado pela vigilância socioassistencial, aliados aos dados inseridos no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS - Sistema SUAS/Web, fornecidos pelas equipes que atuam nos CRAS e CREAS e Programa Bolsa Família, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no Município.

SEÇÃO II
Dos Instrumentos De Gestão

Art. 16. Os principais instrumentos de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta são: o Plano Municipal de Assistência Social; o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social; o Orçamento; a Vigilância Socioassistencial e o Relatório Anual de Gestão, conforme especificações das Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social em vigência no momento de aplicação do instrumento.

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Alta Floresta será elaborado em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, como um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, sendo submetido à aprovação o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alta Floresta.

§ 1º O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/Alta Floresta será formulado a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com Plano Plurianual – PPA,

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

observando as etapas preconizadas nas políticas federais e estaduais, bem como, referências do Conselho Municipal de Assistência Social e diretrizes produzidas em conferência municipal ou regional de interesse direto.

§ 2º O orçamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, na função "Assistência Social", sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e constituído como subunidade orçamentária.

§ 3º Elaborar e submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Alta Floresta os planos de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS/Alta Floresta.

Art. 18. Elaborar e cumprir o Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, instrumento de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Programa Bolsa Família e Cadastro Único, construído a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Alta Floresta e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT, instância destinada à interlocução entre os gestores municipais e estaduais no que concerne aos aspectos operacionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/MT.

Art. 19. O Relatório Anual de Gestão, destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta às instâncias formais da Política Nacional e Estadual de Assistência Social, ao Poder Legislativo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e da União, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§1º O Relatório Anual de Gestão deve avaliar quantiqualitativamente o cumprimento das ações e serviços socioassistenciais em função das metas firmadas no Plano Municipal de Assistência Social e consolidado no Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deve ser elaborada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Alta Floresta.

SEÇÃO III
Gestão Do Sistema Único De Assistência Social

Art. 20. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do Sistema Único de Assistência Social -SUAS/Alta Floresta

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

conforme a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS:

I - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho no contexto da sua área de atuação;

II - por meio de concurso público compor os recursos humanos para executar trabalhos específicos e qualificados concernentes à Política Pública de Assistência Social;

III - instituir e designar em sua estrutura administrativa setores e equipes responsáveis pela gestão do trabalho no SUAS/Alta Floresta;

IV - contribuir com a União, Estado e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS;

V - identificar o Cadastro dos Trabalhadores do Suas em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a oferta dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

Art. 21. Os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social -SUAS das áreas fins do Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS Municipal, assim como os trabalhadores das entidades e/ou organizações sociais parceiras abrangidas pelo SUAS/Alta Floresta que excutem serviços especializados, deverão ter formação e titulação, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social –NOB-RH/SUAS. 12

Parágrafo único. São trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei do Sistema Único de Assistência Social – Lei/SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações sociais de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22. Os programas e projetos municipais de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, conforme legislação vigente.

§ 1º Os projetos municipais serão planejados e elaborados pelas equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta,

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

obedecidos aos objetivos e princípios que regem as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social em vigor;

§ 2º Para os projetos municipais serem desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, deverão estar previstos em lei, a ser encaminhada para a Câmara Municipal após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Alta Floresta;

§ 3º Os projetos municipais criados em lei, serão executados com recursos orçamentários e financeiros previamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Alta Floresta, por meio da lei orçamentária anual.

Art. 23. Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, com recursos próprios e em parceria com clubes de serviços entidades e organizações sociais, são ações continuadas que visam à melhoria de vida dos usuários participantes, e, por sua natureza de continuidade não têm caráter político-partidário, e serão previstos em lei.

SEÇÃO I
Dos Programas e Projetos

Art. 24. Reconhece-se como programa assistencial de Políticas Públicas:

I – Projeto Municipal Natal é Luz;

§ 1º As especificações dos projetos municipais podem ser normatizadas por meio de Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Fica o Município de Alta Floresta autorizado a firmar parcerias, nos termos da lei federal, para auxiliar na realização de projetos que tenham por objeto a assistência social de interesse público.

§ 3º O Projeto Municipal "Natal é Luz", será executado pela equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em parceria com as demais políticas públicas transversais, através das seguintes ações:

a) decorações alusivas à data em espaços públicos municipais, objetivando fortalecer o espírito das festividades natalinas e o sentimento de pertença da população ao Município de Alta Floresta;

b) mobilização e motivação de crianças, adolescentes e idosos usuários do dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados nos Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, apresentam cânticos natalinos sem prévio aviso em espaços públicos como aeroporto, supermercados, praças, lojas, bancos etc. reforçando a ação de elevar a auto-estima desses usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alta Floresta, que de forma simples, mas muito

contundente disseminam o espírito de solidariedade, fraternidade e a mensagem de que Alta Floresta pode ser uma sociedade mais justa e igualitária;

c) as crianças integrantes das famílias usuárias do Sistema Único de Assistência Social de Alta Floresta – SUAS/Alta Floresta, participam de um dia de lazer natalino com distribuição de guloseimas, brinquedos, brincadeiras lúdicas alusivas à data, e outras atividades e ações que vierem em complementariedade à este projeto municipal.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário da União, do Estado e do Município, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

§ 2º As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social à conta do orçamento da seguridade social, conforme o artigo 204 da Constituição Federal caracteriza-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do artigo 24 da Lei Complementar Nº 101 de 2000.

§ 3º Não será exigida contrapartida financeira, ou em bens e serviços economicamente mensuráveis, para celebração de parcerias com as entidades e organizações de assistência social.

Art. 26. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador de recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores de recursos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3512-3100 - CEP 78580-000 - Alta Floresta-MT

Art. 27. A presente lei recepciona as Leis Municipais que tratam do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e demais leis cuja responsabilidade funcional seja atribuída a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 29. Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 24 de outubro de 2018.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal